MEMORIAL DESCRITIVO

LIMPEZA URBANA DO MUNÍCIPIO DE BONITO/PE

Setembro/2026

BONITO/PE

APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente documento refere-se ao Projeto Básico de Limpeza Urbana do Município de Bonito/PE.

Considerando que a Administração Municipal de Bonito não possui mão de obra e equipamentos necessários para a realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos domiciliares.

Considerando que estes resíduos demandam tratamento e destinação específicos.

Considerando que o Município possui expressiva demanda de recolhimento de resíduos sólidos urbanos e inertes, realizando os serviços com base em cronograma previamente divulgado a população e, que também é gerador de resíduos, devendo dar o devido tratamento e destinação ambientalmente adequada.

Considerando que o Município deve prezar pela regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização dos serviços públicos de limpeza e de manejo dos resíduos sólidos.

Considerando que a execução de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos tem caráter essencial e contínuo, deles não podendo prescindir a Administração Municipal, é necessário a contratação dos serviços previstos no Projeto Básico.

DADOS DO MUNICÍPIO

O município de Bonito está localizado entre a Zona da Mata e o Agreste Setentrional pernambucanos, limitando-se ao norte com Camocim São Félix, Sairé e Barra de Guabiraba, ao sul com Palmares, a leste com Caetés e Joaquim Nabuco e a oeste com São Joaquim do Monte e Belém de Maria, a 443 metros acima do nível do mar e a 136 quilômetros da capital do Estado, Recife e coordenadas geográficas de 35º43'12"longitude oeste 08º28'12" de latitude sul.

O acesso é feito através pela BR-232 que liga o Recife a Caruaru. Em Bezerros entra a esquerda pela a rodovia estadual PE-103.

De acordo com o Censo 2022, o município possui uma população de aproximadamente 37.474 habitantes. Sua área territorial é de 392,627 km².

O município foi criado em 12/04/1839, pela Lei Provincial n. 65, sendo formado pelos distritos: Bonito (sede), Bentivi, Iuteipora e do povoado Estreito do Norte.

A rede de saúde se compõe de 1 Hospital, 55 Leitos, 13 Ambulatórios, e 63 Agentes Comunitários de Saúde Pública. A taxa de mortalidade infantil, segundo dados do IBGE é de 18,48 para cada mil crianças.

Na área de educação, o município possui 58 estabelecimentos de ensino fundamental com 8358 alunos matriculados, e 04 estabelecimentos de ensino médio com 972 alunos matriculados. A rede de ensino totaliza 220 salas de aula, sendo 23 da rede estadual, 157 da municipal e 40 particulares.

Dos 9.257 domicílios particulares permanentes, 5.981 (64,6) % são abastecidos pela rede geral de água, 2.296 (24,8) % são atendidos por poços ou fontes naturais e 980 (10,6) % por outras formas de abastecimento. A coleta de lixo urbano atende 5.950 (64,3) % dos domicílios.

Os gastos sociais per capita são R$ 51,00 em educação e cultura, R$ 20,00 em habitação e urbanismo, R$ 47,00 em saúde e saneamento e R$ 13,00 em assistência e previdência social (2000).

Os setores de atividade econômica formais são: Indústria de transformação, gerando 176 empregos em 05 estabelecimentos, Comércio com 137 em 46, Serviços com 282 em 18, Administração pública com 872 em 04, Construção civil com 04 em 01, e Agropec., extr vegetal, caça e pesca com 185 em 14.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M (2010) é de 0,561. Este índice situa o município em 146º no ranking estadual e em 5.027º no nacional.

MEMÓRIA DESCRITIVA

1- OBJETIVO

A finalidade deste memorial descritivo é de complementar o projeto, definir normas de execução dos serviços referidos acima.

A execução dos serviços deverá obedecer ao conteúdo da planilha orçamentária, do projeto e deste memorial descritivo.

2- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

É obrigação da Empresa contratada a execução de todos os serviços descritos ou mencionados no memorial descritivo, ou constante no projeto ou planilha, fornecendo para tanto, toda mão de obra e equipamentos necessários.

São de responsabilidade da contratada:

a) o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;

b) o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;

c) será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para Prefeitura;

d) Acatar as recomendações da FISCALIZAÇÃO definidas pela CONTRATANTE.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação;

f) Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato;

g) Manter nos locais de trabalho, sem prejuízo de entendimento direto entre as partes, preposto devidamente credenciado para, como seu representante, a fim de atender à fiscalização da CONTRATANTE;

h) Atender todas as obrigações de natureza fiscais que incidam sobre os serviços ora contratadas;

i) Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;

j) Apresentar a CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados, mensalmente ou sempre que este o exigir, comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento;

k) Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foi a GESTÃO, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão de pleno direito por parte da CONTRATANTE;

l) Não proceder a nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

m) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral, entre outras;

n) Participar de reuniões, convocadas pela CONTRATANTE mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;

o) Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

p) Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao Município, aos seus empregados ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

q) Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento e material, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela CONTRATANTE;

r) A CONTRATADA deverá refazer os serviços inadequadamente executados e atender às reclamações da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das tarefas contratadas.

São de responsabilidade da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

c) Notificar a CONTRATADA por escrito das eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas;

d) Emitir, antes da execução de qualquer serviço a Ordem de Serviço – OS, definindo claramente o serviço e seu prazo de execução.

e) Autorizar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos nas (Ordens de Serviços), atestando as respectivas faturas;

3- FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização será efetuada pela **Prefeitura Municipal do Bonito**, através de um Fiscal, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução dos serviços.

A presença da fiscalização, não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

4- MEDIDAS DE SEGURANÇA

A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor.

Na execução do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo relacionados, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a portaria Nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

5- ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá manter um profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, durante todo o período de execução do contrato, no acompanhamento do serviço, bem como todo pessoal necessário ao fiel desenvolvimento dos projetos.

6- PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato desta licitação será de 12 (doze) meses.

7- REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

8- VALOR MÁXIMO ADMITIDO

O valor máximo admitido para os serviços objeto da presente contratação será de **R$ 5.019.938,88 (cinco milhões, dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)**

9- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de sua sede, devidamente atualizada, na qual conste, em caráter obrigatório o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional e/ou técnico-operacional: comprovação de que a licitante possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de:

I – comprovação técnico-profissional: demonstração de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para realização da licitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente certificado(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA – Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho, comprovando que o(s) profissional(is) executou(aram), para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente licitação, relativos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo; e/ou

II – comprovação técnico-operacional: demonstração da capacidade da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, comprovando a execução de serviços similares aos do objeto licitado.

Para fins de avaliação da similaridade dos serviços, serão consideradas as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, comprovando os seguintes serviços:

- COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES = 2.816,64 toneladas

(Considerando 40% da quantidade de 586,80 toneladas por mês x 12 meses)

- VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS = 3.965,23 Km

(Considerando 40% da quantidade de 826,09 km por mês x 12 meses)

c) Licença de Operação expedida pela CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente, ou órgão competente de outras jurisdições (quando for o caso), como a licitante é transportadora de resíduos sólidos Classe II-A e II-B.

d) Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal, nas categorias Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (APP) e atividades e Instrumento de Defesa Ambiental (AIDA).

10.00 – MULTAS E PENALIDADES

10.1. A Prefeitura Municipal de Bonito fiscalizará os serviços objetos desta licitação através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, aplicando as seguintes penalidades à contratada quando houver infringência:

10.1.1. Por cada dia de atraso na implantação do serviço, multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato.

10.1.2. Por uso de veículos e equipamentos ou uniformes, não determinados para os serviços após os prazos de implantação, multa diárias no valor equivalente a 0,1 (um décimo por cento) do valor global do contrato, por cada dia, até a correção do problema;

10.1.3. Por serviço incompleto de coleta de resíduos sólidos regulares de lixo domiciliar por rua ou por confinamento dos resíduos das coletas geradoras das áreas de baixa renda no chão, multa no valor equivalente a 0,1 (um décimo por cento) do valor global do contrato por infração cometida;

10.1.4. Por não execução da coleta de lixo de qualquer circuito, multa no valor equivalente a 0,2 (dois décimos por cento) do valor global do contrato. As feiras, se existirem, serão consideradas individualmente como circuito de coleta, para efeito de aplicação de penalidade;

10.1.5. Por circuito incompleto de coleta de resíduos de varrição, entulhos, multa no valor equivalente a 0,2 (dois centésimos) do valor global do contrato, por cada item da ordem de serviço ou plano atendido;

10.1.6. Por abandono ou não recolhimento de recipiente ou saco plástico cheio na via pública ou em terrenos baldios, não recolhimento do confinamento da capinação até 04 (quatro) horas após a sua execução, multa equivalente a 0,1 (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada via, item da ordem de serviço ou plano não atendido;

10.1.7. Por uso de veículos inadequados para o circuito, transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção, por uso de veículos sem as devidas

identificações, por uso de veículos com falta de gás, gadanhos e vassouras, por despejo de detritos nas vias públicas, por inutilização de vasilhames de residências, por solicitação de propinas por parte de funcionários da contratada ao usuário do serviço ou por uso de bebidas alcoólicas em serviços por parte dos funcionários da contratada, multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato por cada infração cometida;

10.1.8. Por colocação de detritos em terrenos baldios, bocas de lobo ou outras partes que não indicadas no plano de trabalho, sem a devida autorização da fiscalização ou por colocação incorreta de recipientes após o seu esvaziamento, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato por cada infração cometida;

10.1.9. Pela execução de serviços não autorizados pelo contratante ou recolhimento de resíduos não objeto do presente edital, por tentativa de descarga em local não autorizado, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato por infração cometida;

10.1.10. Por não atendimento de substituição de empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido para tal, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, para cada empregado a ser substituído;

10.1.11. Por atraso de mais de 02 (duas) horas para o início ou final dos serviços de qualquer tipo de coleta em qualquer turno de trabalho, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, de cada circuito de serviço não iniciado ou finalizado;

10.1.12. Por dificuldade ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato por cada infração cometida;

10.1.13. Pela não substituição, no período de 24 (vinte e quatro horas), de máquinas, veículos e equipamentos que venham a se quebrar na execução dos serviços multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, de cada circuito de serviço não iniciado ou finalizado.

10.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a contratada cometer a mesma ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes;

10.2.1. Se houver reincidência da infração, o prazo de 07 (sete) dias corridos passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples, novamente;

10.3. A atuação deverá acontecer após a verificação da ocorrência, que coincidirá com o dia e horário programado para a sua execução;

10.4. A contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

10.4.1. Após entrega da defesa autuação, caberá à pessoa competente/responsável, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

10.5. A aplicação das multas será de competência da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;

10.6. As infrações cometidas em domingos ou feriados serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

10.7. Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a licitante estará sujeita ainda, as demais penalidades previstas na lei que rege a presente licitação.

10.08 – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

10.09 – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

10.09.01 – advertência por escrito;

11.09.02 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bonito/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

10.09.03 – declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

11- REAJUSTAMENTO

Os valores contratuais serão reajustados contando com termo inicial a data-base da proposta, obedecendo aos percentuais calculados para os Montantes "A" e "B.

O reajuste do Montante “A”, discriminando os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ocorrerá no período fixado nas normas coletivas de trabalho de cada uma das categorias incluídas nos serviços, obedecendo ao seguinte:

O percentual de reajuste do contrato para o montante “A”; será limitado ao correspondente aumento da categoria objeto do contrato e não poderá exceder o percentual de variação do salário mínimo do período.

Abrangendo várias categorias, o montante “A" será reajustado na proporção do número de empregados de cada uma nas respectivas datas-bases das categorias e nos percentuais previstos nos dissídios ou acordos coletivos.

O montante “B”, que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários, relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem à respectiva planilha de custos, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses da data-base a que se referirá o orçamento, será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizando-se a fórmula descrita abaixo:

R = RA + (MB x VI)

Sendo: RA = (M_1 x V_1) + ... + (Mn x Vn)

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado

RA = Valor da parcela de reajustamento do Montante “A"

MB = Valor da parcela do Montante “B" (encontra-se esse valor aplicando o percentual correspondente sobre o valor global).

Mn = Valor da parcela correspondente a cada categoria.

Vn = Percentual da variação do custo da mão de obra no período, correspondente a cada categoria

VI = Percentual da variação do índice IPCA,

Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança o índice definitivo utilizado para o reajustamento, o último índice conhecido poderá ser aplicado de forma provisória. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte**.**

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar com fardamento, cujo o modelo deverá ser submetido à aprovação da fiscalização da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

12.2- A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

12.3- A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos diretamente e/ou indiretamente causados a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da execução dos serviços, quando praticados com dolo ou culpa.

Bonito/PE, 02 de setembro de 2026

AUGUSTO VICTOR SILVA CAMPOS:09793258462 Assinado de forma digital por AUGUSTO VICTOR SILVA CAMPOS:09793258462 Dados: 2026.09.02 11:12:13 -03'00'

Augusto Victor Silva Campos

Engenheiro Civil - CREA/PE 181418005-2